

PROJETO DE LEI Nº 2634

DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a arcar com despesas de crianças e adolescentes que estiverem sob os cuidados do Município através da Casa de Acolhimento Bem Viver do Município de Vale do Paraíso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a custear despesas com o atendimento das necessidades de cuidado, alimentação, vestuário, medicamentos, transporte, hospedagem e demais que forem necessárias na tutela de proteção de crianças e adolescentes que estiverem sob seus cuidados junto a Casa de Acolhimento Bem Viver do Município de Vale do Paraíso.

Art. 2º O valor para custeio das despesas objeto desta Lei será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme necessidade e se dará mediante repasse para conta específica, de titularidade do servidor (a) nomeado (a) para exercer o cargo de coordenador (a) da casa de acolhimento.

§ 1º O repasse objeto desta Lei fica permitido em caráter excepcional e consiste na transferência bancária de recurso financeiro para conta específica de titularidade de servidor (a) nomeado (a) para o cargo de o cargo de coordenador (a) da casa de acolhimento.

§ 2º O repasse será para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação mediante procedimentos dispostos na legislação de licitação, decorrente da tutela de proteção de crianças e adolescente cujos cuidados sejam de responsabilidade do Município.

§ 3º O gestor do repasse financeiro será servidor (a) público (a) municipal nomeado (a) ao cargo de coordenador (a) da casa de acolhimento, sendo este o responsável pelo adimplemento da obrigação mediante utilização dos recursos autorizados por esta Lei.

Art. 3º O gestor deverá realizar a prestação de contas do repasse financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias após o repasse, mediante documentos fiscais.

§ 1º A prestação de contas, para ser admitida, deverá homologada, após prévia análise técnica, por ato da Secretaria Municipal de Trabalho e assistência social.

§ 2º Não homologada, parcial ou totalmente, a prestação de contas, o montante equivalente será objeto de ressarcimento mediante débito no vencimento do gestor, após a instauração de processo administrativo para a apuração da responsabilidade e imposição de penalidade cabível.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou de créditos especiais, caso necessário.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei mediante Decreto, bem como poderá baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br
CNPJ: 63.786.990/0001-55
E-mail: ouvidoria@valedoparaíso.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/08/2025 às 12:14, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal.datransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **677447** e o código verificador **7AA4FC13**.

Docto ID: 677447 v1